



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Processo nº: TC-1102/026/14

Interessado: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E RURAL DE BAURU - EMDURB

Município: Bauru

Matéria em exame: Balanço Geral do exercício de 2014.

Dirigente: Antônio Mondelli Junior - Presidente

Período: 01.01.2014 a 16.01.2014, 27.01.2014 a
28.07.2014 e 06.08.2014 a 31.12.2014

Substituto: Amauri Carlos Guadanhim Roma - Diretor
Administrativo Financeiro

Período: 17.01.2014 a 26.01.2014 e 29.07.2014 a
05.08.2014

Certidão: Fls. 34/37 do Anexo.

Auditor: Exmo. Dr. Alexandre Manir Figueiredo
Sarquis

Instrução: UR.13 / DSF-I.

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe Substituto,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do
artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 709/03.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em
itens próprios deste relatório, consoante planejamento no
qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames
na extensão apropriada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

- 1 - Prestação de contas do exercício em exame;*
- 2 - Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;*
- 3 - Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;*
- 4 - Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. **Antonio Mondelli Junior**, responsável pelas contas em exame, e **Amauri Carlos Guadanhim Roma**, substituto do responsável pelas contas em exame conforme Ofícios à fls. 4 e 8 dos Autos, respectivamente.

1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.

A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB é empresa pública instituída pela Lei nº 2.166 de 25/09/1979, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.602 de 07/01/1986, 3.570 de 02/06/1993, 4.504 de 05/01/2000, 4.555 de 14/06/2000, 5.423 de 09/02/2007 e 5.979, de 19/10/2010 e Lei 6.483/13, como entidade jurídica de direito privado, conforme documentos arquivados na pasta permanente e às fls. 38/41 do Anexo (Lei 6.483/13), bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



disponibilizados no sítio da Empresa Pública -
<http://www.emdurb.com.br/leis.htm>.

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA EMPRESA

De acordo com a Lei instituidora e o Estatuto Social, constituem órgãos da Estatal: a Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal, cuja composição, durante 2014, encontra-se mostrada às fls. 22/37 do Anexo.

Nos termos do Estatuto Social, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições da cúpula diretiva da Estatal e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

Quanto ao acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



**3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO
EXERCÍCIO**

Conforme o art. 2º, da Lei 3570/93¹ (e suas alterações posteriores), as atribuições de competência da entidade são:

I - supervisionar, gerenciar e executar a política de trânsito e transportes do Município, especialmente as atribuições inerentes ao respectivo Poder de Polícia;

III - supervisionar, gerenciar e executar a política de limpeza pública, destinação e tratamento do lixo;

V - promover e administrar o serviço funerário assistencial e gerenciar e administrar os cemitérios municipais;

VIII - gerenciar o terminal rodoviário municipal e Aeroporto de Bauru - Comandante João Ribeiro de Barros, podendo, para tanto, exercer todos os Poderes Administrativos inerentes a esta atividade;

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a empresa foi legalmente criada na Administração indireta do Município.

As atividades acima descritas não estão corretamente informadas ao Sistema Audesp. O relatório de atividades informado pela origem é demasiadamente sucinto, não permitindo a análise da correção das unidades de medida, metas e seu cumprimento (fl. 5 dos Autos).

¹ Lei nº 3570, de 19 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 22 de dezembro de 1993, p. 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



4 - RECEITAS E DESPESAS

4.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas.

4.2 - DESPESA - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO

Constatamos a regularidade dos lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas, tais como: pessoal, depreciação, amortização e encargos financeiros.

4.3 - MULTAS DE TRÂNSITO.

Sabendo-se que a EMDURB tem como uma de suas finalidades o gerenciamento da sinalização viária do Município, esta fiscalização entende que a empresa cumpriu as disposições do artigo 320 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)².

Conforme indicação da fiscalização no TC-894/026/13, juntamos a informação prestada pela Entidade referente ao Termo de Acordo 638/2011 com a Prefeitura de

² Art. 320 – A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de trânsito, policiamento, fiscalização e educação do trânsito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Bauru junto às fls. 50 e 52-V do Anexo. Constatamos o cumprimento do acordo durante 2014.

5 - DOS RESULTADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

**5.1 - REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

Preliminarmente, cumpre informar que a EMDURB, por ser empresa municipal, apresentou os registros contábeis segundo as regras da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações. Porém, também está cadastrada no Sistema AUDESP, fornecendo informações a este Sistema nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

As peças, demonstrativos contábeis e financeiros encontram-se juntadas às fls. 10/21 e 62/87 do Anexo.

Ao final de 2014 a Entidade elaborou o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) e a Demonstração do Fluxo de Caixa, e complementadas por Notas Explicativas.

Com base nos exames efetuados, constatamos que tais demonstrações financeiras foram elaboradas segundo os rigores da Lei Federal nº 6.404/1976 e dos princípios fundamentais de contabilidade (PFC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



5.2 - ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receita Total	49.781.092,00	46.927.645,61	-5,73%	101,72%
Ajustes		(793.213,34)		
Total	49.781.092,00	46.134.432,27		100,00%
Despesas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesa Total	50.994.614,57	47.579.209,96	-6,70%	103,06%
Ajustes		(1.412.258,25)		
Total	50.994.614,57	46.166.951,71		100,00%
Resultado do exercício	Negativo	(32.519,44)		0,07%

Fonte: Previsão da Receita e Fixação da Despesa extraídos do Balanço Orçamentário às fls. 10 do Anexo; Realização da Receita e Execução da Despesa extraídos da Demonstração do Resultado do Exercício às fls. 77 do Anexo.

O **resultado negativo** do exercício correspondeu a 0,07% da receita auferida em 2014.

De nossa parte, procedemos aos seguintes ajustes:

A) Ajuste da Receita Realizada

O ajuste de **R\$ 793.213,34** na Receita Realizada refere-se ao PIS sobre Faturamento (Demonstração do Resultado do Exercício à fl. 77 do Anexo).

B) Ajustes da Execução da Despesa

Os ajustes da Execução da Despesa no valor de **-R\$ 1.412.258,25** resultam da soma do IRPJ do período (R\$ 78,195,10) com a CSLL do mesmo período (R\$ 52.557,48),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



subtraindo-se o montante referente a Outras Receitas (R\$ 1.543.010,83), conforme Demonstração de Resultados do Exercício à fl. 77 do Anexo.

01 Receita realizada	46.134.432,27	100,00	
02 Resultado obtido no exercício	(32.519,44)	-0,07%	02/01
03 Transferências financeiras do Poder Executivo			03/01
04 Resultado final: 02 + 03	(32.519,44)	-0,07%	04/01

A origem não recebeu transferências do ente central (Prefeitura), não havendo previsão orçamentária de transferência no exercício em exame.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

2013	Positivo em	R\$	88.005,04	0,21%
2012	Positivo em	R\$	2.012.384,31	5,13%
2011	Positivo em	R\$	3.919.761,82	10,90%

Fonte: Relatório de Contas do exercício de 2013 (TC 894/026/13).

Transcrevemos abaixo ênfase do relatório de auditoria independente:

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para o Prejuízo Acumulado. As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2014 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis a uma empresa no curso normal de suas atividades. **Tal condição indica existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da empresa.** Nos exercícios de 2011, 2012, e 2013 a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



empresa auferiu lucro e em 2014 apresentou prejuízo.

5.3 INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido

Saldo em 31.12 de	2013	(19.596.033,41)	Negativo
Resultado do exercício	2014	(32.519,44)	Negativo
Ajustes	2013	28.401.329,18	Positivo
Saldo em 31.12 de	2014	8.772.776,33	Positivo

Fonte: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas (fls. 81 e 82/85 do Anexo, respectivamente).

Os "Ajustes", no montante de R\$ 28.401,329,18, referem-se à soma dos seguintes valores, conforme Notas Explicativas da Entidade (fls. 82/85 do Anexo):

➤ R\$ 2.094,707,56

- o Aplicação da Lei municipal nº 6.450 de 5 de dezembro de 2013 que autorizou ao poder executivo a conversão em aporte de capital dos débitos relativos com a Prefeitura Municipal de Bauru, que no exercício em questão foi no valor de R\$ 2.094.707,56, conforme descrito na alínea "q" da Nota 4 [fl. 83 do Anexo];



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



➤ R\$ 26.306.621,62

o De acordo com o descrito na alínea "h" da Nota 4, a Administração da EMDURB optou na adoção inicial dos pronunciamentos contábeis ICPC 10/CPC 27 (IAS 16), pela atribuição de custo ao ativo imobilizado que resultou em um aumento de R\$ 26.306.621,62 (vinte e seis milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos) no patrimônio líquido na rubrica de "ajustes de Avaliação Patrimonial".

Tendo em vista os números do quadro, mesmo com o resultado negativo de 2014, houve **reversão** da situação desfavorável do patrimônio líquido de 2013 devido aos ajustes supramencionados.

5.3.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

Ex.	Ativo Circulante +		Passivo		Passivo	
	Realiz.	Longo Prazo	Exigível	Longo Prazo % / AC+RLP	Circulante	% / AC+RLP
2013	14.613.330,95		25.225.711,21	172,62%	16.512.523,97	113,00%
2014	14.595.365,40		22.881.297,52	156,77%	17.383.181,66	119,10%
Evolução	-0,12%		-9,29%		5,27%	

Fonte: Relatório de Contas do exercício de 2013 (TC 894/026/13) e Balanço Patrimonial à fl. 81 do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Passivo Não Circulante (Passivo Exigível a Longo Prazo): redução de 9,29%, decorrente, em sua maior parte, do "Termo de Amortização de Dívida Fiscal junto ao INSS", cujos pagamentos se deram através de retenção do FPM - Fundo de Participação do Município, conforme item 5 - Passivo Não Circulante, alínea "s - Parcelamento INSS/FPM", das Notas Explicativas (fl. 84 do Anexo).

Passivo Circulante: verificamos aumento de 5,27% com relação ao saldo do exercício de 2013.

5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO.

Índices	2013	2014
Liquidez Imediata	0,16	0,26
Liquidez Corrente	0,42	0,43
Liquidez Seca	0,40	0,40
Liquidez Geral	0,35	0,36
Quociente de Endividamento	1,89	0,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Análises de Liquidez e Endividamento

		Exercícios:	Exame	Anterior
Quocientes de liquidez			2014	2013
Liquidez imediata:	Disponibilidades	4.591.510,55	0,26	0,16
	Passivo Circulante	17.383.181,66		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,26	Liquidez insuficiente	
Liquidez corrente:	Ativo Circulante	7.477.282,31	0,43	0,42
	Passivo Circulante	17.383.181,66		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,43	Liquidez insuficiente	
Liquidez seco:	Ativo Circulante - Estoques	6.949.400,92	0,40	0,40
	Passivo Circulante	17.383.181,66		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,40	Liquidez insuficiente	
Liquidez geral:	Ativo: Circulante + Real. L. Prazo	14.595.365,40	0,36	0,35
	Pas.: Circulante + Exig. L. Prazo	40.264.479,18		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,36	Liquidez insuficiente	
Quociente de Endividamento				
Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais:	Exigível Total (*)	40.264.479,18	0,82	1,89
	Exigível Total + Pat. Líquido	49.037.255,51		
Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de:		R\$ 0,82	Independente de terceiros	

Considerando somente o índice de liquidez imediata, a estatal, para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de R\$ 0,26 para saldá-la, demonstrando insuficiente liquidez.

6 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.

6.1 - CONCEDIDOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



6.1.1 - REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2014, **não** foi firmado Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio com valor sujeito à remessa.

6.1.2 - EXAMINADOS IN LOCO.

Em 2014, não foi concedido repasses de valor inferior ao de remessa.

6.2 - RECEBIDOS.

No exercício em exame não foram recebidos auxílios, subvenções ou contribuições.

7 - LICITAÇÕES.

7.1- DADOS QUANTITATIVOS

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências	3		
Tomada de Preços			
Convites	1	1	100,00%
Leilões			
Concursos			
Pregões Presenciais	65	4	6,15%
Pregões Eletrônicos			
Registro de Preços			
Total	69	5	7,25%

Fonte: Dados obtidos *in loco* e declaração à fl. 88 do Anexo.

Verificamos também que as despesas com valor inferior à R\$ 8.000,00, classificadas no Elemento "33903000 - Material de Consumo" (Sistema Audesp - Planilha Pentaho), as quais são dispensáveis conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, estão elencadas na Modalidade de Licitação "Outros/Não Aplicável", e não como "Dispensa de Licitação". Destacamos que este equívoco já foi objeto de apontamento nas contas de exercícios anteriores (TC 2996/026/12 e TC 894/026/13), todavia a Entidade permanece reiteradamente enquadrando tais despesas de forma indevida.

7.2- FALHAS DE INSTRUÇÃO

Nas amostras analisadas, não apuramos irregularidades.

Conforme verificação realizada em exercício anterior (TC 894/026/13), baseada em estudo realizado pelo **Gaeco³ - Núcleo de Bauru** apontando a existência de grupo

³ Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, criado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



organizado de Pessoas Físicas e Jurídicas, que supostamente se dedicam à prática de crimes contra o Patrimônio Público.

Atendendo à sugestão da Fiscalização do exercício anterior, dentre as licitações realizadas no exercício de 2013 e já analisadas em relatório daquele exercício, identificamos os seguintes pagamentos, conforme dados obtidos através do Sistema Audep - Pentaho:

○ **Pregão Registro de Preços nº 21/2013**

- Único Pagamento de R\$ 230,00 em 7/1/2014 à empresa "Indústria e Comércio de Produtos De Limpeza Macatuba Ltda - ME", elencada pelo Gaeco;

○ **Pregão Registro de Preços nº 26/2013**

- Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda - ME
 - Quatro pagamentos totalizando o valor de R\$ 2.387,00
- LSV Indústria e Comércio Ltda EPP
 - Quatro pagamentos totalizando o valor de R\$ 2.294,00;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



○ Pregão Registro de Preços nº 43/2013

- LSV Indústria e Comércio Ltda - ME
 - Cinco pagamentos totalizando o valor de R\$ 762,40
- Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda - ME
 - Dois pagamentos totalizando o valor de R\$ 172,70

Salientamos que as falhas dos procedimentos licitatórios já foram objeto de análise nos autos do TC 854/026/13 - Balanço Geral de 2013.

7.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

7.3.1 - Dados Quantitativos

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	4	1	25,00%
Inexigibilidades	5	1	20,00%
Total	9	2	22,22%

Fonte: fl. 88 do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

8 - CONTRATOS.

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções nº 2/2008 e alterações.

8.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

É a seguinte a posição dos contratos remetidos a esta Casa:

Processos pendentes de apreciação	1
(+) Processos julgados regulares	0
(+) Processos julgados irregulares	0
(=) Total de processos remetidos	1

Fonte: Sistema Mocha e documentos às fls. 89/93 do Anexo.

8.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.

A Origem encaminhou a relação dos contratos e/ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



atos jurídicos análogos e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal.

8.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato n.º:	13/2014
	Data:	19 de maio de 2014
	Contratada:	Simão Veículos Ltda.
	Valor:	R\$ 378.000,00
	Objeto:	Fornecimento de caminhão toco e coletor compactador de resíduos sólidos destinados a atender a Diretoria de Limpeza Pública - DLP da Emdurb.
Execução/Prazo:		12 meses, a partir de sua assinatura.

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

8.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.

Não constatamos contratos de programa assinados pela Emdurb em 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



9 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

No controle simultâneo, constatamos desatendimento à ordem cronológica de pagamentos, porém devidamente justificadas e publicadas no DOE.

Demais disso, verificamos que as quebras da ordem cronológica dos demais valores ocorridas no exercício de 2014 também foram devidamente justificadas e publicadas no Diário Oficial de Bauru, exceção à "quebra" ocorrida devido a erro de registro de data no sistema, conforme elucidado pela Entidade na documentação às fls. 94/101 do Anexo.

10 - RECURSOS HUMANOS

10.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	1.068	1098	770	818	298	280
Em comissão	82	58	64	62	18	-4
Total	1150	1156	834	880	316	276
Temporários	2013		2014		Em 31/12 de 2014	
Nº de contratados						

Fonte: Quadro de Pessoal e informações às fls. 102/108 do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Horas Extras excessivas - descumprimento da CLT e uso como complemento salarial

Conforme levantamento realizado por esta fiscalização por amostragem do mês de Novembro (fl. 109 do Anexo), há diversos funcionários realizando horas extras em quantitativos muito superiores ao permitido pela CLT⁴, havendo registros de até 88 horas extras de um único funcionário no mês. Pela quantidade elevada de servidores realizando horas extras na Entidade, evidencia-se o possível uso como complementação salarial.

Trata-se de reiterada prática, pois já objeto de apontamento no TC 894/026/13, sem que todavia a Emdurb tomasse providências para saneamento da prática.

O total pago a título de acréscimo de jornada/hora extra foi de R\$ 817.020,95, conforme demonstrativo apresentado pela entidade em arquivo eletrônico.

Contratação de Cargos Comissionados em descumprimento a Termo de Ajuste de Conduta

Conforme informações contidas no relatório TC 894/026/13 que transcrevemos, foi firmado TAC - Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Emdurb:

⁴ Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Frente a tal situação, em 26 de setembro de 2013 foi assinado um "TAC - Termo de Ajuste de Conduta", entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Emdurb (fls. 138/139 do Anexo), que firmaram o seguinte:

o Será promovida uma modificação administrativa e no quadro de cargos de livre nomeação da Emdurb, restando apenas:

- ✓ 1 Presidente,
- ✓ 04 Diretores Executivos,
- ✓ 15 Diretores de Departamentos, sendo 05 providos mediante função comissionada, e
- ✓ 08 Assessores;

Visando dar cumprimento ao instrumento em análise, a Lei Municipal nº 6.483, de 20 de dezembro de 2013, passou a vedar, sob qualquer pretexto, que a Empresa tenha em seu Quadro de Pessoal um número maior de:

- 08 Assessores, **todos** preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração;
- 15 Gerentes, dentre os quais 05 deverão ser **obrigatoriamente** providos por pessoal do quadro permanente da Origem, podendo os demais serem preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração; e
- 30 Chefes, **todos** obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa.

Complementarmente, consta expressamente na Lei 6.483/13 (fl. 114 do Anexo):

Art. 14 (...) Excetua-se da previsão contida na alínea "a" do §3º do art. 16, os 04 (quatro) cargos em comissão atualmente ocupados por Assessores Jurídicos, que gradativamente serão substituídos tão logo ocorram as contratações mediante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



realização de concurso público para os advogados que farão parte do quadro permanente de empregados públicos da Empresa.

A Administração admitiu em comissão "Salimar Aparecida Maia Scriptori" (não pertencente ao quadro de efetivos) em 19/5/2014 para o cargo de "Assessor Titular Jurídico", conforme documentos às fls. 121/122 do Anexo, embora conste na lei supracitada que a substituição de Assessores Jurídicos dar-se-ia exclusivamente por meio de nomeação de concursados no quadro permanente da Empresa.

Agrava-se ao descumprimento da Lei o fato do Quadro de Pessoal contar com o excesso de 4 funcionários no exercício, **tratando-se portanto de admissão sem que houvesse cargo disponível no Quadro**, bem como em descumprimento ao firmado no Termo de Ajuste de Conduta.

Em 18/12/2014 foi emitida a Portaria 562/2014, suprimindo a exigência legal (sic) de anuência da Diretoria Executiva e do Sr. Prefeito Municipal para tais nomeações (art. 3º da Portaria) e buscando retroagir seus efeitos a 19/05/2014 (data da admissão da comissionada Salimar).

Constam no referido ato duas graves impropriedades: a tentativa de suprimir exigência definida em Lei por meio de norma infralegal, bem como a tentativa de retroagir seus efeitos à data de admissão da funcionária, tentando conferir aspecto de legalidade a ato praticado em claro descumprimento do dispositivo legal (art. 10 da Lei 6483/13, fl. 113 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Houve também admissão de outros dois comissionados não efetivos no exercício de 2014, "Marcelo Araújo" (fl. 118 do Anexo) e "Rubens Ferreira" (fls. 119/120 do Anexo), para o cargo de "Assessor de Gabinete", **embora inexistisse cargo disponível no Quadro de Pessoal**, que apresenta excesso de comissionados no exercício sob análise.

Consta também Portaria visando suprimir a exigência legal e indicando efeitos retroativos para a admissão do comissionado "Rubens Ferreira" (fl. 120 do Anexo). No caso do comissionado "Marcelo Araújo", a Entidade não apresentou Portaria análoga, todavia também não demonstrou cumprimento da norma legal.

10.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores mediante concurso público; a matéria está sendo tratada em autos próprios.

10.3 - ENCARGOS SOCIAIS.

Os recolhimentos se encontravam na seguinte posição:

INSS: constatamos recolhimentos do exercício e de parcelamentos anteriores;

FGTS: constatamos recolhimentos do exercício e de parcelamentos anteriores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Previdência Própria do Município: os funcionários da empresa não são vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município;

PIS: constatamos recolhimentos do exercício e de parcelamentos anteriores.

11 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS.

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado/estabelecido.

12 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação da tesouraria e almoxarifado.

Conforme apontado em relatório de Auditoria independente (fl. 60-V) constatou-se que os bens constantes da listagem do patrimônio não estão devidamente alocados nos setores indicados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



13- LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

14 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

**15- MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE
INTERNO E EXTERNO**

15.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme informado pela Entidade, suas demonstrações financeiras são aprovadas somente pelo Conselho Fiscal, cuja Ata de Aprovação encontra-se juntada às fls. 123 do Anexo.

15.2 - CONSELHO FISCAL

Parecer do Conselho Fiscal demonstra, em síntese, o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



“Os membros do Conselho Fiscal analisando o relatório de auditoria emitido em 27 de fevereiro de 2015, resolve, de forma unânime, em face dos parágrafo de ênfase nele contido, acompanhar a opinião emitida pelos Senhores Auditores Independentes em relação às Demonstrações Financeiras do exercício de 2014” (fls. 123 do Anexo).

15.3 - AUDITORIA INTERNA

A empresa não possui Auditoria Interna.

15.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE

Houve contratação de auditoria independente no exercício, Staff Auditoria e Assessoria EPP, cujo relatório e opinião (fls. 124 do Anexo) revela, em síntese, o que segue:

✓ **Opinião**

Em nossa opinião as demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB., em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

✓ **Ênfase**

Sem modificar nossa opinião, **chamamos a atenção para o Prejuízo Acumulado.** As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2014 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis a uma empresa no curso normal de suas atividades. **Tal condição indica a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da empresa.** Nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 a empresa auferiu lucro e em 2014 apresentou prejuízo. (g.n.)

15.5 - CONTROLE INTERNO

A empresa instituiu seu sistema de controle interno.

Houve a disponibilização dos relatórios elaborados por tal sistema, de acordo com o artigo 254 das Instruções nº 2/2009. Frise-se que os relatórios não apontaram irregularidades no exercício em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



**15.6 - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
DA PESSOA JURÍDICA.**

Verificamos que, em 12/5/2014, a entidade entregou a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2014 - Ano Calendário 2013 à Receita Federal. A Declaração de 2015 - Ano Calendário 2014 possui prazo para entrega até 30/9/2015, conforme artigo 3º da IN RFB 1.422/2013 (documentos às fls. 125/126 do Anexo).

**16 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E
RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Considerando os 2 (dois) últimos exercícios apreciados⁵, verificamos que, em 2014, foram atendidas as Instruções e Recomendações desta E. Corte de Contas, excetuando o que segue:

TC-1133/026/10

- Adequação das horas extras aos patamares legais.

Destacamos ainda que o Relatório das Contas dos exercícios de 2011 (TC 448/026/11) e de 2012 (TC 2996/026/12)

⁵ Exercícios de 2009 (TC 2222/026/09) e de 2010 (TC 1133/026/10)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



encontra-se em trâmite por esta E. Corte de Contas, estando ainda pendentes de apreciação.

17 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Exercício	Número do Processo	Decisão
2013	894/026/13	Em trâmite
2012	2996/026/12	Em trâmite
2011	0448/026/11	Em trâmite

18 - CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º e os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item 3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- As atividades não estão corretamente informadas ao Sistema Audesp e não reflete a realidade do órgão, bem como impede a correta auferição do cumprimento de suas metas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Item 5.2 - ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

- O **resultado negativo** do exercício correspondeu a 0,07% da receita auferida em 2014, podendo levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da empresa.

Item 5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO.

- A Entidade demonstra liquidez insuficiente, tanto para a liquidez imediata, corrente e seca, como para a liquidez geral.

Item 7.1- DADOS QUANTITATIVOS

- Enquadramento indevido de despesas, embora a inconsistência tenha sido apontada em diversos exercícios.

Item 10.1 - QUADRO DE PESSOAL.

- Horas Extras excessivas - descumprimento da CLT e uso como complemento salarial.
- Contratação de pessoal para exercer cargos comissionados em descumprimento a Termo de Ajuste de Conduta e em desobediência a norma legal à qual se sujeita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



**Item 16 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E
RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

- Descumprimento de determinação para adequação das horas extras aos patamares legais.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, Araraquara-SP em 29 de julho de 2015.

Flávio Oliveira Brinck
Agente da Fiscalização Financeira

Sr. Diretor Técnico de Divisão,

Estando de acordo com a informação do Sr. Agente da Fiscalização Financeira, submeto o presente à apreciação de Vossa Senhoria.

UR-13 Araraquara-SP, em ____ de _____ de 2015.

Carlos Ricardo Serrano
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Processo nº: TC-1102/026/14

Interessado: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E RURAL DE BAURU - EMDURB

Município: Bauru

Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de
2014.

Dirigente: Antônio Mondelli Junior - Presidente

Período: 01.01.2014 a 16.01.2014, 27.01.2014 a
28.07.2014 e 06.08.2014 a 31.12.2014

Substituto: Amauri Carlos Guadanhim Roma - Diretor
Administrativo Financeiro

Período: 17.01.2014 a 26.01.2014 e 29.07.2014 a
05.08.2014

Certidão: Fls. 34/37 do Anexo

Auditor: Exmo. Dr. Alexandre Manir Figueiredo
Sarquis

Instrução: UR.13 / DSF-I.

Exmo. Sr. Auditor:

No circunstanciado relatório de fls. retro, o qual foi elaborado com subsídio nos dados encaminhados via Sistema AUDESP e documentos enviados pela Empresa, a Fiscalização demonstrou de forma pormenorizada os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos, patrimoniais, referentes aos exames das contas do exercício de 2.014 da entidade acima mencionada, salientando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



que a inspeção *in loco*, levada a efeito, observou os métodos de fiscalização em vigor adotados por este E. Tribunal de contas, e o citado relatório elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Foram constatados, ainda, os apontamentos de falhas, a saber:

Item 3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- As atividades não estão corretamente informadas ao Sistema Audesp e não reflete a realidade do órgão, bem como impede a correta auferição do cumprimento de suas metas.

Item 5.2 - ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

- O **resultado negativo** do exercício correspondeu a 0,07% da receita auferida em 2014, podendo levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da empresa.

Item 5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO.

- A Entidade demonstra liquidez insuficiente, tanto para a liquidez imediata, corrente e seca, como para a liquidez geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Item 7.1- DADOS QUANTITATIVOS

- Enquadramento indevido de despesas, embora a inconsistência tenha sido apontada em diversos exercícios.

Item 10.1 - QUADRO DE PESSOAL.

- Horas Extras excessivas - descumprimento da CLT e uso como complemento salarial.
- Contratação de pessoal para exercer cargos comissionados em descumprimento a Termo de Ajuste de Conduta e em desobediência a norma legal à qual se sujeita.

Item 16 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Descumprimento de determinação para adequação das horas extras aos patamares legais.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos seja dada audiência prévia aos responsáveis, para alegar o que for de seu interesse.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



A título de esclarecimento, informamos que, de conformidade com os documentos de fls. 4 e 8 dos Autos, os Srs. **Antônio Mondelli Júnior**, presidente e responsável pelas contas da EMDURB no exercício de 2014, e **Amauri Carlos Guadanhim Roma**, substituto do responsável pelas contas, foram notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nos termos do relatório da Fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para deliberação na forma do artigo 57, inciso III, do Regimento Interno.

Acompanham os presentes autos, até sua decisão final, os processos TC - 1102/126/14 (Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal).

UR-13, em _____ de _____ de 2015.

Marcelo Zaccaro

Diretor Técnico da Unidade